



Revogado pelo Dec 67716/94

379

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.441, DE 13 DE setembro DE 1990

Altera o Decreto nº 6.381, de 15 de maio de 1990, que instituiu regulamento para funcionamento do Mercado Municipal

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O artigo 13 do Decreto nº 6.381, de 15 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Constituem faltas administrativas no exercício da permissão, a prática pelos permissãoários de atos contrários ao interesse público e especialmente:

- a - falta de pagamento do que for devido à Fazenda Municipal;
- b - reincidência no desacato ao público ou às ordens da Administração;
- c - condenação por crime infamante;
- d - reincidência em infração ao sistema de pesos, medidas ou preços;
- e - reincidência e infração ao presente regulamento;
- f - indisciplina, má conduta ou embriaguês habitual;
- g - permanência no compartimento de animais de estimação, tais como gatos, cães, etc.;
- h - venda ou anuência na prática dentro do compartimento, de qualquer jogo, ou sorteio, ainda que tolerado pela autoridade policial;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

j - deixar de montar as bancas localizadas na área externa, sob a marquise e na área de entorno do Mercado Municipal, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sendo-lhes aplicada, no caso, a pena de cassação da permissão.

l - venda de fogos de artifício."

ARTIGO 29 - O artigo 37 do Decreto nº 6.381, de 15 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único:

"Artigo 37 - Cada permissionário é obrigado a ter em seu compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, munido de saco plástico, onde recolherá o lixo para a entrega ao serviço de limpeza, nas horas de coleta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades disciplinares cabíveis, conforme estabelece o artigo 27 e seus parágrafos, do Regulamento."

ARTIGO 39 - O artigo 64 do Regulamento do Mercado Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único.

"Artigo 64 - Cada permissionário é obrigado a ter em seu compartimento, um recipiente de dimensões proporcionais às suas necessidades, munido de saco plástico, onde recolherá o lixo para a entrega ao serviço de limpeza, nas horas de coleta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo cumprida a determinação de que trata o presente artigo, o infrator se sujeitará às penalidades cabíveis, de acordo com o que estabelece o artigo 27 e seus parágrafos."

ARTIGO 40 - O artigo 72 do Decreto nº 6.381, de 15 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté

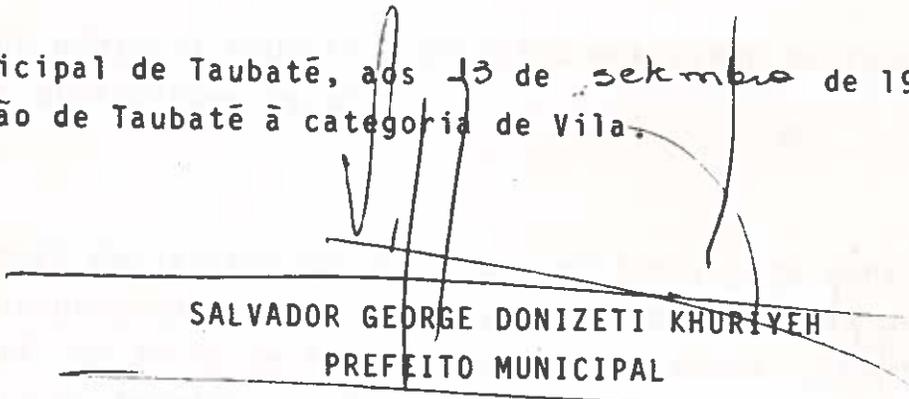
Estado de São Paulo

a marquise, que comercializam com armarinhos e gêneros alimentícios, aplica-se, quanto ao horário de funcionamento, o disposto no artigo 71."

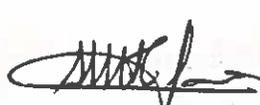
ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

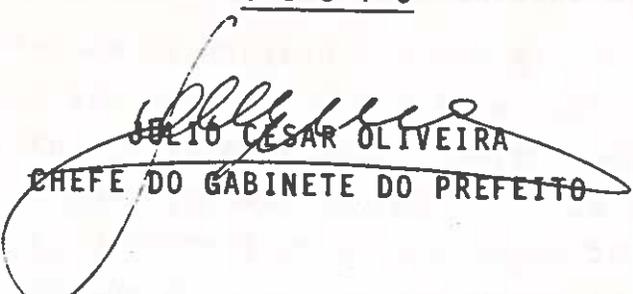
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de setembro de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 13 de setembro de 1990.


MARIA HELENA DE CAMPOS
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O


JULIO CÉSAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

13.09.90